



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE / RS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODO DE DISPUTA FECHADO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

LRE- LEI RESPONSABILIDADE ESTATAIS - 13.303/2016

Processo Administrativo n.º 0000958.00001053/2026-86

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 129/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1100919

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará o **Procedimento Licitatório na forma ELETRÔNICA, modo disputa fechado, do tipo maior desconto**, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (disponível para seu conhecimento em nossa página - <https://www.gov.br/trensurb>) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/10/2026

Recebimento das propostas até: data limite: 05/10/2026 - às 08h29'

Abertura das propostas: 05/10/2026 - às 08h30'

Formalização de Consultas até 29/09/2026- às 17h

Informações:

Fones: (51) 3363.8238 / 3363.8597

E-mail pregoeiro: luciano.oliveira@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

ÍNDICE

EDITAL: SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|----|--|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO |
| 3. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 4. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 5. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO |
| 6. | REFERÊNCIA DE TEMPO |

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|-----|---|
| 7. | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 8. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME |
| 9. | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO |
| 10. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 11. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 12. | FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO |
| 13. | DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO |
| 14. | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 15. | CÓDIGO DE ÉTICA |
| 16. | SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES |
| 17. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS |

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO 06 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de engenharia para conclusão das obras civis remanescentes e fornecimento, instalação, testes e comissionamento dos quadros de comando e painéis elétricos do sistema de drenagem da bacia rodoferroviária da TRENSURB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20XX.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail:

luciano.oliveira@trensurb.gov.br / gabriel.damico@trensurb.gov.br, informando o nº da licitação.

4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de email, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.

4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no site <http://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes> ou pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>., link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.4. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

7.2.5. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.6. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.7. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.8. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.9. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.10. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.11. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.12. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2.13. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

7.2.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

7.2.15. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão

ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses,

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Procedimento Licitatório se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**” .

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA DA LICITAÇÃO -

MODO DE DISPUTA FECHADO

8.11 Após período de acolhimento de propostas, realizar-se-á a abertura das mesmas.

8.11.1. O Pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas, a partir do horário previsto no sistema para abertura bem como recebimento das mesmas.

8.11.2. Por tratar-se de modo de disputa fechado, os licitantes deverão registrar suas propostas, via portal licitações-e. Uma vez encerrado o prazo de acolhimento, o sistema qualificará a melhor proposta como arrematante. Esse tipo de disputa não prevê etapa de lances, conforme legislação vigente.

8.12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema licitações-e para inserção de propostas ao limite do período de acolhimento estabelecimento pelo presente instrumento convocatório.

8.13 Para fins de contratação, serão aceitas as propostas cujos valores forem iguais ou inferiores ao valor total estimado no instrumento convocatório.

8.14 **Os valores das propostas não podem extrapolar o valor limite estimado.**

8.15 Caso todas as propostas extrapolem o valor limite, os licitantes serão convocados via chat do sistema licitações-e para adequação dos valores ao limite estimado, em até 3 (três) horas a contar da convocação.

8.16 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta comercial adequada ao valor do lance final e os documentos de habilitação, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.16.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.17 Para fins de julgamento do exame habilitatório, exige-se entrega tempestiva dos documentos referidos no item 8.16.

8.18. O resultado da habilitação será divulgado via sistema licitações-e.

8.19 Será definido como vencedor o licitante que atender as exigências de habilitação, e apresentar todas as condições técnicas necessárias para aprovação conforme estabelecido no Anexo 1 do edital, assim como apresentar proposta de menor valor.

8.20. Exaurida etapa de exame de habilitação do arrematante, constatadas todas as condições técnicas para aprovação, define-se o vencedor e abre-se prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso nos termos dos subitens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, e 10.6 **do edital.**

8.22. Uma vez superada etapa de prazos e apreciação de recurso, caso aplicável, constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado em favor da licitante, ofertante do menor preço mediante atendimento de todas as condições de habilitação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de maior desconto, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, e conforme disposto no § 4º inciso I OU II do artigo 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TENSURB e § 4º inciso I OU II do artigo 54 da Lei 13.303/2016, terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório (anexo 01), estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado.

9.2 A licitante deverá apresentar proposta financeira, distribuindo o valor global **obedecendo a mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência da Trensurb, em cada item** respeitando o salário mínimo da respectiva categoria, quando houver, mantendo inalterada a taxa de encargos sociais informada na sua proposta, sob pena de desclassificação da licitante.

9.3 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta comercial

adequada ao valor do lance final e os documentos de habilitação, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

9.3.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

9.5 Após a definição do menor valor apresentado, será observado o disposto no item 8 para efeito de contratação.

9.6 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o mesmo prazo de publicação da licitação para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

9.7 Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016 e observando, também, os critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar 123/2006. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao coordenador da disputa a opção **declarar arrematante** no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos inc. II, III ou IV do art. 55.

9.8 Conforme Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital ou requerer esclarecimentos, desde que apresentados até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, abrindo-se prazo de 24 horas para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito, quando será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da peça do recurso fundamentada, no Setor de protocolo desta TRENSURB. Recebido (s) recurso (s) no protocolo desta TRENSURB, a licitante declarada vencedora, será convocada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr data do envio da convocação. Nesta etapa serão asseguradas vistas imediatas dos autos do

processo.

10.3. Os recursos deverão ser endereçados ao Setor de Protocolo - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF, situada na avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá - Porto Alegre - Rio Grande do Sul. CEP: 90.250-140 - Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente dentro do prazo estabelecido pelo portal Licitações-e de 24 horas.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Para todos os efeitos, eventuais esclarecimentos apresentados pela área de licitação terão caráter vinculante, e serão divulgados através de avisos no portal licitações-e.

10.8. Em cumprimento ao art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato, registra-se que o prazo limite para as respostas relacionadas aos pedidos de esclarecimentos, dar-se-á em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para ocorrência do certame, ou seja, em até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura das propostas. As respostas serão encaminhadas por e-mail, e publicadas por aviso para todos os interessados.

10.9. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação aos seus termos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter todas as condições da proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes.

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016.

11.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 146 ao 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra

este Edital.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para receber assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

12.2.1 Considera-se convocação a liberação do contrato para assinatura eletrônica no ambiente SEI, para os representantes legais previamente cadastrados.

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em **assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item **11**.

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

12.6. O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.7. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

13. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

13.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

13.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

13.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

13.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e

informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

13.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

13.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

13.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na **IN Nº RFB 2110/2022** e suas Alterações.

13.2.2. Quando exigido pela legislação do Município competente, a Trensurb, na qualidade de tomadora dos serviços, realizará a retenção do ISSQN na fonte e seu respectivo recolhimento, conforme as normas tributárias aplicáveis ao local da prestação do serviço.

13.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

13.3.1. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

13.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

13.3.2.1. Nas aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo imobilizado, o Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL), quando devido, deverá observar a legislação vigente do Estado do Rio Grande do Sul.

a) A responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL será definida conforme a legislação aplicável à operação, devendo ser observadas as regras quanto ao sujeito passivo (remetente ou destinatário).

b) Quando o recolhimento for de responsabilidade do fornecedor, este deverá destacar o imposto na nota fiscal e comprovar o seu recolhimento, encaminhando a guia juntamente com a mercadoria.

c) Para o cálculo do Diferencial de Alíquota (DIFAL) deverão ser observadas as disposições do Regulamento do Icms do RS (RICMS/RS), Livro I, Art. 16, I, "f", nota 01 bem como da Instrução Normativa DRP nº 45/98 Título I, Capítulo III, seção 10.0.

d) Quando o recolhimento for de responsabilidade da TRENSURB, o valor correspondente deverá estar considerado na formação do preço contratado.

e) Em qualquer hipótese, o custo tributário deverá estar incluído na proposta apresentada, sendo vedada a cobrança posterior a qualquer título.

A TRENSURB, na condição de contribuinte do ICMS, adquire bens exclusivamente para uso e consumo e ativo imobilizado, inexistindo direito ao aproveitamento de créditos, razão pela qual o imposto integra o custo da aquisição.

13.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

13.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

13.3.2.2.1.. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

13.3.2.3. O Recebimento da NF-e esta condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

13.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

13.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

13.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

13.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não prever em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

13.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

13.4 DOS IMPOSTOS RETIDOS

13.4.1. Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais passíveis a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de responsável pela retenção na fonte, quando aplicável.

A contratada é responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratante quanto à retenção e recolhimento dos tributos, quando lhe couber na condição de responsável tributária.

A contratada deverá observar a legislação tributária aplicável, buscando, quando necessário, orientação junto aos órgãos competentes, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da incidência tributária como justificativa para o descumprimento de obrigações fiscais.

Eventuais divergências relacionadas à incidência ou à retenção de tributos deverão ser comunicadas entre as partes, com o objetivo de sua regularização, observando-se os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

13.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Nos termos do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do art. 34 da Lei nº 10.833/2003, a TRENSURB, na condição de responsável pela retenção na fonte — equiparada à substituta tributária para fins de retenção —, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda e das contribuições sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando aplicável.

a) A contratada deverá informar no documento fiscal os valores e demais informações necessárias à identificação das bases de cálculo dos tributos sujeitos à retenção, conforme disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

b) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, ou amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão:

b.1) Indicar essa condição no documento fiscal, com a respectiva fundamentação legal;

b.2) Apresentar declaração à Trensurb, conforme disposto nos arts. 3º e 4º e Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

c) A não apresentação da declaração implicará a não comprovação da condição de dispensa, sujeitando a contratada à retenção dos tributos pela Trensurb, nos termos da legislação vigente.

13.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Nos casos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme definido nos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a TRENSURB efetuará a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo aplicável, quando cabível.

a) A contratada deverá destacar no documento fiscal o valor da retenção, sob a rubrica “Retenção para a Previdência Social”.

b) A retenção não será aplicada nas hipóteses legalmente previstas de dispensa ou não incidência ou redução de base de cálculo previstas na legislação, desde que devidamente comprovadas pela contratada mediante apresentação da documentação pertinente.

c) Observar o Art.122, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

13.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A Trensurb, na condição de responsável tributário, efetuará a retenção do ISSQN quando exigido pela legislação do município competente observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

13.4.3.1. Para fins de incidência do ISSQN, a contratada deverá:

- a) Indicar corretamente o código do serviço conforme a Lei Complementar nº 116/2003;
- b) Informar o local da prestação do serviço, conforme definido na legislação aplicável;
- c) Observar as regras de competência tributária municipal.

13.4.3.2 - A retenção será realizada conforme a legislação do município onde o imposto for devido, cabendo à CONTRATADA prestar as informações necessárias à correta tributação.

As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão indicar essa condição na Nota Fiscal, bem como informar a alíquota efetiva do ISS aplicável, de acordo com o seu enquadramento, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas municipais pertinentes, bem como suas alterações posteriores, devendo ser observada a legislação vigente à época do fato gerador do imposto.

13.5. DA REFORMA TRIBUTÁRIA

As partes reconhecem que o sistema tributário nacional encontra-se em fase de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Eventuais alterações legais que impactem a tributação do objeto contratual deverão ser observadas conforme a legislação vigente à época do fato gerador, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventual pedido ser devidamente fundamentado, comprovado e analisado à luz da legislação aplicável e das normas de regência dos contratos administrativos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

14.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

14.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

14.5. O descumprimento da regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.13. Com a alteração da conformação estatutária da TRENSURB para empresa pública, o foro de eleição competente para eventuais demanda judiciais decorrentes da licitação passa a ser a Justiça Federal (Subseção de Porto Alegre-RS).

14.14. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 13.303/2016, e o Regulamento

de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (disponível para seu conhecimento em nossa página - <https://www.gov.br/trensurb>).

15. CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (https://www.gov.br/trensurb/pt-br/empresa/governanca-corporativa/documentos/codigo_de_conduta_integridade_e_etica.pdf) o Código de Ética da TRENSURB. Importante destacar que o **“Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB”** está anexo ao Edital como modelo e faz parte da documentação de habilitação. **Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.**

16. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

16.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação deverá efetuar seu cadastro como Usuário Externo, acessando o link [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0] ou através do site da TRENSURB (aba fornecedores - processo eletrônico SEI - usuário externo) e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

17.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

17.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e

administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

17.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

18. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1 Pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a TRENSURB estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

18.2 Pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar cláusula de

responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

18.3 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* .

18.4 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* .

18.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

18.6 O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do Caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

NAZUR TELLES GARCIA

Diretor Presidente

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras e dos serviços necessários à conclusão da infraestrutura civil e à implantação dos quadros de comando e painéis elétricos do sistema de drenagem da Bacia Rodoferroviária da TRENSURB.

O escopo principal da contratação visa restabelecer a funcionalidade plena do sistema, incluindo a execução de serviços civis complementares, adequações de infraestrutura elétrica, instalação de painéis de comando, interligações entre equipamentos existentes e novos sistemas, bem como a realização de testes operacionais e comissionamento final.

As intervenções deverão seguir as especificações técnicas, projetos existentes, diretrizes da fiscalização da TRENSURB e as condições reais verificadas em campo, considerando tratar-se de sistema parcialmente implantado.

A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais no local da obra, impostos, taxas e emolumentos diversos, aplicação completa - conforme estabelecido nos projetos e orientações da Fiscalização - incluindo mão de obra (especializada ou auxiliar), carga e descarga, ferramental, equipamentos, transportes internos e externos, mobilização, desmobilização, proteção das áreas, limpeza final e quaisquer outros elementos necessários à perfeita execução do objeto.

2 JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de conclusão das etapas remanescentes do sistema de drenagem da Bacia Rodoferroviária, cuja implantação anterior não atingiu a plena funcionalidade prevista, mantendo o sistema em operação sob condições provisórias.

O sistema atualmente apresenta limitações operacionais decorrentes da não conclusão da infraestrutura elétrica definitiva e da ausência de implantação integral dos painéis de comando e controle, elementos essenciais para o funcionamento automatizado e seguro do sistema de bombeamento.

Do ponto de vista técnico, a não conclusão dessas etapas compromete a confiabilidade do sistema, expondo a via permanente ao risco de alagamento e impactando diretamente a continuidade da operação ferroviária.

As intervenções previstas justificam-se pelas seguintes necessidades:

- **Conclusão das obras civis remanescentes:** adequação e finalização das estruturas necessárias ao suporte dos sistemas;
- **Implantação dos painéis e sistemas de comando:** viabilização do controle operacional das bombas;
- **Execução de infraestrutura elétrica de baixa tensão:** interligação entre quadros e

- equipamentos da Casa de Bombas;
- **Integração e comissionamento do sistema:** garantia de funcionamento contínuo e seguro.

Dessa forma, a contratação visa restabelecer as condições técnicas adequadas de operação do sistema, assegurando confiabilidade, segurança operacional e mitigação de riscos associados à drenagem da área.

3 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, por envolver a conclusão de sistema parcialmente executado, com intervenções em estruturas e instalações existentes, execução de obras civis remanescentes, adequação de infraestrutura elétrica, instalação de quadros e painéis, realização de interligações, testes e comissionamento.

3.2 Considerando que a contratação visa restabelecer a funcionalidade plena de infraestrutura crítica vinculada à operação ferroviária, verifica-se que o objeto possui caráter estratégico para a continuidade do serviço público.

3.3 O objeto da contratação está inserido no giro normal dos negócios da TRENSURB, uma vez que se destina à conclusão de infraestrutura civil, elétrica e de controle indispensável ao funcionamento do sistema de drenagem da Bacia Rodoferroviária. O sistema de drenagem está diretamente relacionado à proteção da via permanente, das instalações operacionais e à continuidade e segurança do serviço público de transporte ferroviário de passageiros.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade. Todavia, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente prejuízo à integração da solução, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Considerando a necessidade da Administração, verifica-se que o objeto não comporta parcelamento, tendo em vista que as obras civis remanescentes e a instalação dos painéis e sistemas elétricos constituem etapas interdependentes e diretamente relacionadas à funcionalidade do sistema de drenagem.

A eventual divisão da contratação poderia comprometer a compatibilização entre disciplinas, gerar conflitos de responsabilidade e impactar negativamente a integração e o desempenho do sistema ao final da execução.

Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, de modo a assegurar a adequada coordenação técnica, a responsabilidade integral pela execução e a plena entrega do objeto.

5 ADMISSIBILIDADE/INADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

Tendo em vista o objeto ser caracterizado por serviços de caráter multidisciplinar, o que possibilita que empresas das diferentes especialidades constantes no escopo da planilha se associem na forma de Consórcio, aumentando desta forma o leque de potenciais participantes do certame, melhorando a competitividade do mesmo, **verifica-se que há admissibilidade de consórcio.**

6 ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE BENS

6.1 REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme art. 42º, VIII, da Lei 13.303/2016, devidamente fundamentado nos termos do art. 50, da Lei 9.784/1999, bem como os demais requisitos previstos no Decreto nº 7.983/2013, **o regime para execução da obra em questão será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.** Empreitada por preço unitário é aquela em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço.

6.2 ANÁLISE DE RISCOS ASSOCIADOS

A matriz de risco prevista para a presente contratação constitui-se no Anexo IX - Matriz de Riscos Associados deste Projeto Básico.

6.3 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Gestão Ambiental da contratação é apresentada no item 13.6 deste Projeto Básico.

6.4 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA PROPONENTE

6.4.1 A Proponente – **Empresa ou Consórcio de Empresas** – será responsável pelo fornecimento integral da infraestrutura, recursos técnicos e humanos necessários para a execução do objeto, bem como pela garantia da continuidade dos serviços para atendimento das demandas que compõem o objeto do presente documento. A participação de pessoas jurídicas em Consórcio obedecerá ao disposto no artigo 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição, transcrito abaixo:

Art. 98º Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada

consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a TRENSURB estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso II do caput.

§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§4º A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da TRENSURB, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4.2 A empresa de Engenharia/Arquitetura proponente, quando da fase de habilitação, deverá apresentar registro no Conselho Profissional (CREA/RS ou CAU/RS). No caso de empresa de fora do estado do Rio Grande do Sul; no Conselho Profissional de seu estado de origem.

6.4.3 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, em até 10 (dez) dias corridos, apresentar à TRENSURB o cronograma físico detalhado da obra, baseado no Cronograma Macro de Execução - Anexo X (0801369) com a indicação das datas de execução de cada etapa.

6.4.4 Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de Segurança e Medicina do Trabalho prevista no item 13.10 deste

Projeto Básico, para análise e aprovação pelo SESMT da TRENSURB. A documentação deverá ser encaminhada com antecedência suficiente para análise, observado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas nos casos de inclusão de novos empregados.

6.4.5 A empresa deverá emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) - junto ao CREA/RS - e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) - junto ao CAU/RS - de Projeto e/ou Execução, com a indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme atribuições legais, conforme o objeto contratado. A assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS) está vinculada à apresentação prévia à TRENSURB de todas as ARTs e RRTs relacionadas à elaboração de projetos e/ou execução de obra contratada.

6.4.6 É expressamente vedada à empresa ganhadora do certame a contratação, durante a vigência do contrato, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da TRENSURB.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

Conforme análise da Planilha Orçamentária e escopo a ser contratado, as parcelas de maior relevância desta contratação são:

- **Execução de estrutura metálica mínimo 500 kg (equivalente a 25 % do escopo a contratar)**
- **Execução de pelo menos 01 (uma) montagem de painel elétrico ou 01 (uma) montagem ou instalação de sistema de comando e controle de bombas (equivalente a 25 % do escopo a contratar)**

7.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.1.1 Para comprovação da Capacidade Técnica Operacional da empresa, serão exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, obedecido o serviço preponderante relacionado:

- **Execução de estrutura metálica mínimo 500 kg (equivalente a 25 % do escopo a contratar)**
- **Execução de pelo menos 01 (uma) montagem de painel elétrico ou 01 (uma) montagem ou instalação de sistema de comando e controle de bombas (equivalente a 25 % do escopo a contratar)**

7.1.2 A experiência de que trata o item anterior deverá ser comprovada através de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome da empresa**. Serão aceitos atestados que contenham no mesmo documento um ou mais itens supracitados, assim como será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, a fim de completar o quantitativo da principal parcela do objeto a ser contratado.

7.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

7.2.1 Para comprovação da Capacidade Técnica Profissional do Responsável Técnico da licitante, serão exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que o

profissional tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, obedecido o serviço preponderante relacionado:

- **Execução de estrutura metálica mínimo 500 kg (equivalente a 25% do escopo a contratar)**
- **Execução de pelo menos 01 (uma) montagem de painel elétrico ou 01 (uma) montagem ou instalação de sistema de comando e controle de bombas (equivalente a 25% do escopo a contratar)**

7.2.2 A experiência de que trata o item anterior deverá ser comprovada através de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do profissional**. Serão aceitos atestados que contenham no mesmo documento um ou mais itens supracitados, assim como será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome do profissional. O vínculo empresa-profissional deverá ser comprovado via:

a) carteira de trabalho;

b) contrato social;

c) contrato de prestação de serviços específico para o serviço objeto deste Projeto Básico;

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, em caso de vitória na licitação, desde que acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional.

7.2.3 Na eventualidade, no decorrer do prazo contratual, de substituição de Responsável(eis) Técnico(s), o(s) substituto(s) deverá(ão) manter a mesma Capacidade Técnica e vinculação com a empresa contratada exigidas no certame. Da mesma forma, deverá ocorrer a emissão de nova(s) ART(s)/RRT(s) de projeto e/ou execução do objeto contratado, conforme atribuições legais, referente(s) à(s) substituição(ões) de Responsável(eis) Técnico(s).

8 VISITA TÉCNICA

8.1 A visita técnica possui **caráter obrigatório** em razão das particularidades do objeto, que contempla a conclusão e integração de sistemas em infraestrutura parcialmente executada e atualmente em operação. Considerando a existência de equipamentos, instalações e interfaces previamente implantadas, a vistoria prévia é necessária para que as licitantes conheçam as condições reais do local, as interligações existentes e as restrições operacionais associadas à execução dos serviços, permitindo a adequada elaboração da proposta e minimizando riscos de incompatibilidades durante a execução contratual.

8.2 É de caráter **obrigatório**, tendo em vista os motivos expostos no parágrafo anterior, que a proponente realize visita técnica ao local do serviço. A visita, deverá ocorrer em dias úteis, no intervalo entre 8h às 12h ou 13h às 17h, em data e horário previamente agendados com o Engenheiro Rafael Lopes, pelo telefone (51)3363-8183 ou e-mail rafael.lopes@trensurb.gov.br. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta. Ao término da inspeção será fornecido o “Atestado de Visita Técnica”. Os representantes da empresa proponente deverão apresentar seu vínculo

à empresa proponente, seja como integrante do seu quadro funcional, ou seu quadro societário, ou, ainda, que possua contrato de prestação de serviços.

8.3 A visita técnica poderá ser agendada até o dia útil anterior ao do recebimento das propostas.

8.4 O documento mencionado no item 8.3 caracterizará que a proponente conhece as condições técnicas e operacionais em que se encontram os locais para realização do presente fornecimento, invalidando futuras alegações de desconhecimento desse contexto.

9 ENDEREÇOS

9.1 ENTREGA DE DOCUMENTOS

PROTOCOLO – SETOR DE APOIO (SEAPO)

Complexo do pátio Humaitá - Trensurb

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS.

9.2 ENTREGA DE MATERIAIS SOBRESSALENTES

ALMOXARIFADO - SETOR DE MATERIAIS (SEMAT)

Complexo do pátio Humaitá - Trensurb

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS.

9.3 EXECUÇÃO DAS OBRAS

Casa de Bombas da Bacia Ferroviária da TRENSURB

Avenida Voluntários da Pátria, 4000

Porto Alegre, RS CEP 90250-140

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras, bem como da aplicação de eventuais multas.

10.2 A TRENSURB não disponibilizará área exclusiva para alimentação dos empregados das empresas contratadas que prestam ou prestarão serviços na sua sede, em decorrência de possuir internamente restaurante terceirizado que é aberto ao público em geral.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

11.1 Elaborar cronograma físico detalhado das etapas de execução da obra, baseado nas etapas e prazos macro constantes no Anexo X - Cronograma Macro de Execução () a ser apresentado e aprovado pela TRENSURB, no prazo estabelecido no item 6.4.3 deste Projeto Básico;

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENSURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.3 Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução contratual.

11.5 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução contratual.

11.6 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo da TRENSURB ou de terceiros.

11.7 Manter a TRENSURB a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

11.8 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/RS, conforme disposto no item 6.4.5 deste Projeto Básico.

11.9 Manter no local da obra Encarregado Geral, Técnico de Segurança do Trabalho e demais elementos necessários à boa execução contratual.

11.10 Manter Preposto no local da obra para representá-lo na execução do contrato. Essa nomeação deverá ser feita através de documentação escrita entregue à TRENSURB.

11.11 Manter vistorias periódicas (com frequência mínima definida pela TRENSURB) à obra pelo seu Responsável Técnico, devendo este dispor de meio de comunicação para que possa ser contatado sempre que necessário.

11.12 Permitir o livre exercício da Fiscalização credenciada pela TRENSURB.

11.13 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela TRENSURB ou seus Fiscais.

11.14 Remover móveis e equipamentos eventualmente necessários à execução das obras, bem como a reinstalação nos locais definitivos.

11.15 O transporte de material remanescente da obra com intenção de reaproveitamento pela TRENSURB, até os locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, dentro das dependências da

TRENSURB.

11.16 A responsabilidade técnica e financeira por todas as adaptações que se fizerem necessárias no transcorrer das obras, assim como pelos possíveis danos decorrentes da realização dos trabalhos.

11.17 A responsabilidade técnica e financeira pelo isolamento adequado das áreas de trabalho.

11.18 A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas - Civil , Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) e Legislação aplicável vigente.

11.19 O conhecimento minucioso do presente Projeto Básico e de seus anexos.

12 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão realizados em rígida observância ao Projeto de Referência e demais documentações anexas a este Projeto Básico. Todos os anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado;

12.2 Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos, execução das obras, projetos e especificações deverão ser previamente esclarecidos junto à TRENSURB, de forma que nenhuma alteração nas plantas, nos detalhes ou nas especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, seja executada sem autorização da TRENSURB.

13 TÓPICOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá instalar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes, inclusive a da TRENSURB, conforme orientações gráficas do **Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras e Projeto de Obras** vigente.

13.2 CRONOGRAMA

O cronograma apresentado inicialmente, conforme indicado no item 6.4.3, deverá ser atualizado e reapresentado mensalmente à TRENSURB, demonstrando o andamento da execução da obra, detalhando as etapas realizadas e as futuras etapas da contratação.

13.3 RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

13.3.1 A CONTRATADA deverá instituir um livro com os Relatórios Diários de Obra - conforme modelo constante no Anexo VIII (0808821) deste Projeto Básico - em 02 vias, onde serão registrados diariamente pela CONTRATADA, e a cada vistoria pela FISCALIZAÇÃO, os fatos, observações, ocorrências e comunicações relevantes ao andamento da obra.

13.3.2 Neste documento, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em canteiro, além de uma descrição sucinta dos serviços em

andamento.

13.3.3 Todas as folhas deverão ser assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO. Ao final de cada etapa da obra, ou a qualquer tempo a pedido da FISCALIZAÇÃO, uma via deverá ser entregue à TRENSURB para controle e arquivamento.

13.4 MÃO-DE-OBRA

13.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegure progresso satisfatório às obras.

13.4.2 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da FISCALIZAÇÃO, cause embaraço à boa execução contratual.

13.4.3 Comprovar vínculo dos empregados utilizados na execução da obra.

13.4.4 Todos os empregados da contratada deverão estar permanentemente uniformizados e identificados.

13.5 LIMPEZA

13.5.1 A CONTRATADA é responsável pela remoção e descarte do entulho gerado na obra e pela limpeza permanente dos locais de obra, devendo responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados, com apresentação de certificado de destinação, conforme legislação vigente.

13.5.2 A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho ou pertence da CONTRATADA e com as instalações em perfeito funcionamento.

13.5.3 A CONTRATADA deverá manter o local da execução da obra, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

13.5.4 Proceder, ao final da obra, a desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.

13.6 GESTÃO AMBIENTAL

13.6.1 A CONTRATADA será responsável, sem custo à CONTRATANTE, pela gestão ambiental de toda a atividade e seus resíduos objeto do contrato. A contratada fica obrigada a seguir à risca o programa de Gestão Ambiental da TRENSURB.

13.6.2 A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

13.6.3 Gestão de Resíduos

13.6.3.1 Todos os produtos, subprodutos ou resíduos gerados ou utilizados pelos processos do objeto do contrato, sendo os insumos fornecidos tanto pela CONTRANTE quanto pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive embalagens, pallets e caixas de madeiras.

13.6.3.2 Apesar dos resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato serem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá respeitar e se adequar ao PGRS da CONTRATANTE. Também deverá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de atividades administrativas, bem como os resíduos orgânicos e sanitários.

13.6.3.3 Para o correto gerenciamento dos resíduos gerados, deverão ser observadas as seguintes condições:

13.6.3.3.1 Os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, armazenados temporariamente em locais adequados, respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004 e jamais deixá-los nos locais de trabalho.

13.6.3.3.2 A transferência de resíduos para os locais de armazenamento interno definidos pela TRENSURB será de responsabilidades da CONTRATADA;

13.6.3.3.3 Os resíduos gerados (perigosos ou não) nas atividades da CONTRATADA, após a correta segregação, deverão ser pesados e contabilizados em planilha a ser fornecida à TRENSURB, juntamente com os certificados de destinação, para Controle e Gestão dos Resíduos. No Anexo VI 0808819 deste Projeto Básico consta modelo de planilha a ser adotada.

13.6.3.3.3.1 A CONTRATADA deverá adequar-se ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) e ao programa de coleta seletiva da TRENSURB, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de atividades objeto deste contrato.

13.6.4 A medição para descarte de resíduos será feita através do peso de material, devendo a contratada prever e incluir nos seus custos todos os encargos, correta destinação, armazenagem e transporte.

13.6.5 Após conclusão do serviço, deverão ser entregues à gestão do contrato os certificados de destinação dos resíduos.

13.6.6 Os resíduos com valor comercial, como sucatas (entre outros), deverão ser relacionados, quantificados (peso) e fracionados para destinação à TRENSURB.

13.6.7 Destinação dos resíduos

13.6.7.1 A CONTRATADA deverá cadastrar-se no sistema de MTR da FEPAM na categoria de " sistema gerador". (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>)

13.6.7.2 No momento do transporte externo dos resíduos (transporte até o local de destino), deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 08/2018 e suas respectivas revisões;

13.6.7.3 Deverá ser relacionado nas observações da MTR que os resíduos são provenientes da prestação de serviço à EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE.

13.6.7.4 Para a correta destinação de resíduos perigosos, deverá seguir os seguintes regramentos legais:

- a) O transportador deve ser licenciado para o transporte desta tipologia de resíduo, bem como estar cadastrado no sistema de MTR da FEPAM, de forma a ser possível emitir a MTR;
- b) O destinador (local de destino) deverá ser devidamente licenciado no órgão ambiental competente para receber a respectiva classe de resíduos, e, possuir cadastro no sistema de MTR da FEPAM;
- c) apresentar, mensalmente, a relação de MTR's emitidas e os comprovantes de destino final emitido pelo destinador;

13.7 ARREMATES FINAIS

Após a conclusão dos trabalhos de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques apontados pela TRENSURB.

13.8 PROJETO “AS BUILT ” OU “COMO CONSTRUÍDO”

A CONTRATADA deverá entregar o Projeto “As Built ” ou “Como Construído”, que deverá conter um conjunto de plantas da obra finalizada, com as dimensões e detalhes atualizados relativos aos projetos executados (arquitetônico, estrutural e demais), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção e reformas. Todos os desenhos deverão ter selo conforme modelo padrão da TRENSURB.

13.9 PROGRAMAÇÃO

13.9.1 A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO da TRENSURB, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras e instalações.

13.9.2 Toda programação será realizada de acordo com os procedimentos e orientações da TRENSURB dentro das limitações de espaço e horários estabelecidas, de forma a serem coerentes com os critérios de segurança, com o conforto dos empregados e usuários do lugar e com a exequibilidade das obras dentro do prazo máximo estabelecido no ato convocatório.

13.9.3 Eventuais etapas da obra que resultem em interferências com a operação do sistema TRENSURB somente poderão ser realizadas no horário disponível para manutenção noturna (0h00min às 04h00min). As demais etapas poderão ser realizadas em horário comercial. Exemplos de etapas que causam interferência: obras nas vias operacionais, obras em sistemas energizados, interligações com o sistema em operação.

13.10 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive os prazos de apresentação dos documentos estabelecidos pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT são sujeitas à aplicação de penalidades administrativas e judiciais pela TRENSURB, por se tratar de legislação trabalhista, previdenciária e/ou contratual.

13.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NRs ao SESMT, antes do início das atividades para análise e aprovação, e posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus empregados - com carga horária mínima de 02 h/a. A documentação será enviada ao SESMT via Processo Administrativo Eletrônico – PAE (NG PES 614) pelo Gestor do Contrato. Após cumpridas estas etapas, serão liberadas as atividades pelo SESMT. Os demais Procedimentos Gerais deverão serem cumpridos no decorrer do contrato.

13.10.3 É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada a documentação de Segurança e Medicina do Trabalho, cabendo ao Gestor do Contrato repassar esta documentação ao SESMT via PAE.

13.10.4 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS

a) Relação de empregados com as informações: 1. Nome completo, 2. Função.3. Vai trabalhar com: Eletricidade, Trabalho em Altura ou Espaço Confinado

b) Ficha de Registro dos empregados.

c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, adequado a atividade do empregado. NR7

Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR06

d) Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades da TRENSURB.NR1;

e) Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR.NR10

f) Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10.

g) As atividades laborais que envolva Maquinas e Equipamentos (NR12), Obra Civil (NR18) e Eletricidade (NR10) deverá ser apresentados os certificados dos cursos específicos.

h) Indicar 01 (um) empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA se a contratada tiver 05 (cinco) empregados prestando serviço, deverá apresentar certificado do curso. NR5.

PROCEDIMENTOS GERAIS:

1. Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, após 45 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratado.
2. Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou perigoso.
3. Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os documentos individuais citados e passar pelo processo de treinamento de integração perante o SESMT. Nota: A documentação deverá ser enviada ao SESMT com antecipação de 72 horas para análise.
4. Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao SESMT, com a respectiva Ficha de Análise e Investigação de Acidente.
5. Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.
6. A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESMT todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB.
7. A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.
8. Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESMT para saná-las.

14 MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS

14.1 Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e em quantidade suficiente à execução do objeto no prazo fixado. Não será admitido o emprego de materiais usados ou fora das especificações contidas nos Cadernos de Especificações Técnicas (Anexo II 0808815 deste Projeto Básico).

14.2 Os materiais e/ou equipamentos empregados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências das respectivas Normas Técnicas brasileiras (NBRs) vigentes aplicáveis a cada caso. Na eventualidade de inexistência destas, deverão ser utilizadas Normas Técnicas Internacionais amplamente reconhecidas no meio técnico (e.g.: ASTM, ACI, EUROCODE, DIN, etc).

14.2.1 A TRENSURB se reserva o direito de, a qualquer época e às expensas da CONTRATADA, testar e/ou ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, conforme Normas Técnicas brasileiras vigentes aplicáveis a cada caso.

14.3 A CONTRATADA deverá, sempre que requisitada e às suas expensas, fornecer amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem empregados na obra para apreciação da FISCALIZAÇÃO.

14.3.1 Somente poderão ser empregados os materiais após o aceite, por escrito, dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com o caderno de Especificações Técnicas.

14.3.2 As amostras de materiais, depois de aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, serão cuidadosamente conservadas, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

14.4 Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e com o orçamento do material especificado na substituição da proposta;

14.4.1 A substituição somente será aprovada quando da mesma resultar melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério e julgamento da FISCALIZAÇÃO, sem implicar em despesas adicionais para a TRENSURB;

14.4.2 A consulta sobre substituição de materiais deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo a FISCALIZAÇÃO, em nenhuma hipótese, que tal procedimento sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato;

14.5 A CONTRATADA assumirá todas as despesas referentes a transportes (verticais e horizontais), cargas, descargas e demais movimentações, dentro ou fora do canteiro de obra.

14.6 A CONTRATADA assumirá todas as despesas relacionadas a eventuais perdas de materiais, esta ocorrendo dentro ou fora dos locais de obra, durante o processo de estocagem e/ou utilização.

14.7 Todos os materiais deverão ser armazenados em canteiro em locais abrigados, secos e fora de contato com o piso/chão.

14.8 A TRENSURB disponibilizará **área** para implantação de eventuais instalações provisórias (vestiário, sanitários) que se fizerem necessárias.

14.9 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados; retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela FISCALIZAÇÃO, substituindo-o em 24 horas.

14.10 A CONTRATADA será responsável pela guarda dos locais dos serviços e todos os

materiais disponibilizados, devendo prever os custos envolvidos para a prevenção de furtos e roubos até a sua entrega definitiva e entrada em operação.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por profissionais - Engenheiros e/ou Arquitetos e Técnicos - designados pela TRENSURB, os quais serão investidos de plenos poderes para:

15.1.1 Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização.

15.1.2 Rejeitar trabalhos defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a TRENSURB e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 24 horas).

15.1.3 Sustar qualquer trabalho que não seja executado de acordo com a melhor técnica ou em não conformidade com a Legislação, Normas e Procedimentos relacionados à Segurança do Trabalho.

15.1.4 A ação ou omissão total/parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

15.2 São, ainda, atribuições da FISCALIZAÇÃO:

15.2.1 Realizar, com a CONTRATADA, reuniões periódicas, previamente planejadas e registradas em ata, com a finalidade de analisar e acompanhar a programação e execução da obra, para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e avaliação do seu desenvolvimento.

15.2.2 Solicitar da CONTRATADA, quando as características da obra assim o exigirem, um plano de trabalho, e fazer as anotações correspondentes ao andamento dos trabalhos, de conformidade com as informações de "início" e "término" dos serviços compreendidos nas diversas etapas do Cronograma Físico-Financeiro;

15.2.3 Exigir a permanência do Diário de Obra no canteiro da obra, mantendo-o atualizado.

15.2.4 Firmar, juntamente com a CONTRATADA, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Diário de Obra.

15.2.5 Exigir que a CONTRATADA mantenha no escritório da obra, à disposição do Fiscal, uma cópia do projeto completo.

15.2.6 Exigir que, por parte da CONTRATADA, seja fielmente executado o que foi previsto no Projeto ou Instruções Técnicas, e que os materiais utilizados sejam os especificados, exigindo que a obra se faça dentro das condições estipuladas no Contrato.

15.2.7 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho,

bem como a manutenção da obra e do canteiro em bom estado de limpeza, organização e conservação.

15.2.8 Quando necessário, oferecer esclarecimentos para problemas que surgirem durante a execução da obra, desde que não acarretem em alterações contratuais ou importem em trabalhos extra-contratuais ou aumento de despesas.

15.2.9 Fazer, por escrito, todas e quaisquer sugestões referentes a acréscimos ou modificações na obra, esclarecendo se o sugerido implica em dilatação do prazo fixado para a sua conclusão.

15.2.10 Comunicar imediatamente, por escrito, todas as ocorrências imprevistas que notar no exercício de sua fiscalização, bem como as providências que for obrigado(a) a tomar para a perfeita e completa observância do Contrato.

15.2.11 Opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA, em especial aquelas que importem em ônus para a TRENSURB, e/ou aumento do prazo contratual.

15.2.12 Levar ao conhecimento da Administração da TRENSURB os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades ao desenvolvimento da obra, ou comprometê-la futuramente.

15.2.13 Não permitir a permanência, no canteiro de obras, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos à obra.

15.2.14 Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados na obra ou serviço.

15.2.15 Anotar, no Diário de Obra, as determinações e comunicações à CONTRATADA.

15.2.16 Efetuar vistorias periódicas, de acordo com a frequência exigida pelo cronograma de desenvolvimento da obra, anotando no Diário de Obra, por ocasião de cada vistoria, as observações que fizer a respeito do andamento dos trabalhos.

15.2.17 Efetuar, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, a medição das obras executadas na etapa.

15.2.18 Organizar arquivo contendo toda a documentação relativa à execução da obra.

15.2.19 Organizar arquivo de catálogos, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, os quais serão solicitados à CONTRATADA com todos os esclarecimentos julgados necessários.

15.2.20 Certificar-se de que a CONTRATADA efetua, quando de sua obrigação, os testes de materiais, serviços e demais recomendações da ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos.

15.2.21 Concluída a obra, solicitar da CONTRATADA notificação, por escrito, comunicando a sua conclusão.

15.2.22 Após o recebimento da notificação de que trata o item 15.2.21, proceder a vistoria para lavrar o Termo de Recebimento Provisório da obra (ou relatório de não cumprimento das condições contratuais) em até 15 (quinze) dias corridos.

15.2.23 Acompanhar o Recebimento Definitivo da obra, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua boa realização, em até 90 (noventa) dias corridos.

15.2.24 Solicitar da CONTRATADA os termos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários), dos equipamentos instalados, e encaminhá-los à TRENSURB, juntamente com toda a documentação da obra em seu poder, quando do término e aceitação da mesma.

16 MEDIÇÕES

16.1 Serão consideradas, para efeito de medição e pagamento, as obras efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e às modificações expressa e previamente aprovadas.

16.2 Juntamente à medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico contendo os registros de cada fase de todas as atividades executadas no mês.

16.3 As medições das obras serão baseadas em relatórios periódicos, denominados memória de cálculo, elaborados pela FISCALIZAÇÃO, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades e dos serviços efetivamente executados.

16.4 Os itens contidos na planilha de medição serão medidos conforme os critérios estabelecidos no caderno de Especificações Técnicas. Em caso de omissão, serão adotados os critérios do SINAPI, PLEO/Franarim, TCPO/ Pini e outros usuais no meio técnico, prevalecendo o primeiro sobre os demais.

16.5 As medições serão mensais, entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização das etapas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por apropriação dos quantitativos contratuais executados, aplicados os respectivos preços unitários de contrato.

16.6 A via física da medição deverá ser assinada pela CONTRATADA e, posteriormente, encaminhada ao Protocolo Geral da TRENSURB. **Após a análise do documento e emissão da Autorização de Faturamento por parte do Gestor do contrato, a contratada poderá encaminhar a fatura ao Protocolo Geral da TRENSURB.**

17 EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

17.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se à TRENSURB o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

17.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária

pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

17.3 Materiais sujeitos à Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE. Caso o estado do licitante não for signatário no convênio de ICMS para o recolhimento do diferencial de alíquota na origem, o mesmo não estará isento da responsabilidade do imposto, o qual será recolhido pela contratante mas será considerado dentro do valor do contrato.

Observação: A Trensurb é contribuinte do ICMS, porém somente compra para seu uso e consumo e ativo imobilizado, dessa forma deverá ser observado a legislação vigente para o cálculo desse imposto.

17.4 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a Nota Fiscal e a mercadoria.

17.5 Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela TRENSURB, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

17.6 Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao contrato.

17.7 O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela TRENSURB, podendo até ser cancelada a contratação.

17.8 Deverá ser informado nos dados adicionais da Nota Fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

17.9 Não será aceita a Nota Fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo Fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

17.10 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da Legislação Tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

17.11 Salvo se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita Nota Fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

17.12 Não será aceita Nota Fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação

vigente.

18 IMPOSTOS RETIDOS

18.1 Na emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

18.2 É de inteira responsabilidade do Licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza, relativos ao objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

18.3 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Com base no artigo 34 da Lei nº10.833 de 29 de Dezembro de 2003 e suas atualizações, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a TRENSURB está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da CONTRATADA: Informar no Documento Fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6º e também Art. 17, § 1º e 2º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações);

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

i) Deverão destacar no Documento Fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme Art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações.

ii) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme Arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações.

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

18.4 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A TRENSURB com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e suas atualizações está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111º, 112º, 115º e também o Art. 122º, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

a) Obrigatoriedade da CONTRATADA:

Destacar na Nota Fiscal o “Valor de Retenção” e com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme Art. 121º da IN, caso aplicável.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido.

18.5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da Legislação de cada município. Salientamos que devem ser observados os códigos de serviço conforme Legislação vigente para emissão correta das Notas Fiscais de serviço.

As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na Nota Fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21º da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

19 PAGAMENTOS

19.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente realizados, apontados em planilha específica e aprovados pela fiscalização da TRENSURB, que se constituirá no documento de medição dos serviços realizados para fins de elaboração da fatura.

19.2 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da TRENSURB, que a encaminhará ao setor de administração e contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

19.3 A TRENSURB efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após a entrega da fatura, desde que comprovadas as quitações das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês da respectiva fatura.

19.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

19.5 A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

19.6 Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II da Lei Complementar Federal número 116/2003.

19.7 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço foi prestado e respectiva alíquota de ISSQN, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor se reveste de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

20 RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelas cláusulas previstas nos artigos 149, 150, 151

e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

21 SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 As sanções administrativas estão previstas nos Art. 146, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

21.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a TRENSURB;
- Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
- Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a TRENSURB a promover a rescisão do contrato;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;
- Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a TRENSURB rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela TRENSURB, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se os procedimentos previstos na Lei vigente.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à TRENSURB poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

21.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

21.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 Na aplicação das penalidades previstas neste item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

21.13 Das decisões administrativas cabe recurso à CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

21.14 A CONTRATADA também irá submeter-se à aplicação de multas relativas à Gestão Ambiental, na razão de 1% (um por cento) do valor da medição mensal quando:

- Não realizar a correta segregação dos resíduos;
- Dispor os resíduos em local inadequado e inadequadamente;
- Coletores inadequados e não identificados;
- Quantidade insuficiente de coletores;
- Não realizar a quantificação dos resíduos;
- Não reunir a documentação necessária para a correta destinação dos resíduos;
- Manipulação inadequada dos produtos e resíduos perigosos
- Não possui medidas de prevenção à acidentes ambientais;
- Não possuir plano de emergência;
- Não possuir kit de emergência adequado e em quantidades suficientes;
- Deixar de adotar medidas preventivas e corretivas em caso de incidentes envolvendo a manipulação de produtos químicos que possam causar impactos ambientais negativos.

21.15 A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos relativos ao lucro cessante pela interrupção da operação devido à sua má atuação.

22 SUBCONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

22.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do contrato em itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de profissionais especialmente habilitados, o que deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO da TRENSURB. A subcontratação deverá atender ao disposto no artigo 59, parágrafos quarto e quinto, e artigo 135, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição, reproduzidos abaixo:

... "§ 4º Para obter autorização que permita a subcontratação, o contratado deverá apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 5º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública."

... "Art. 135. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela TRENSURB, conforme previsto no edital do certame e expressamente autorizado pela TRENSURB.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta."

22.2 No caso de aprovação da subcontratação pela FISCALIZAÇÃO, o seu percentual não poderá ultrapassar 40,00% do valor global da obra.

22.3 Não poderão ser subcontratados os serviços selecionados pela Administração para a comprovação da capacidade técnica, quais sejam: estrutura metálica e montagem de quadro de comando. Desta forma, poderão ser subcontratados todos os demais serviços, respeitando-se o limite percentual estabelecido no item 22.2.

22.4 Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra, conforme item 7.

22.5 A subcontratação não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra.

22.6 Os eventuais danos causados pelos subcontratados à TRENSURB e/ou a terceiros não exoneram a CONTRATADA da responsabilidade solidária pelo evento.

23 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 Quando os trabalhos de engenharia e fornecimento de equipamentos inerentes ora contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da TRENSURB, à qual competirá, no prazo de até 15 dias consecutivos, a verificação dos itens contratuais executados, para fins de Recebimento Provisório.

23.2 O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais de Instruções exigíveis.

23.3 A TRENSURB realizará inspeção minuciosa de todos os componentes da obra executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos trabalhos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.4 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

23.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento dos serviços e/ou equipamentos fornecidos, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

23.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada será lavrado em até 90 dias consecutivos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e subcontratados empregados na execução do contrato.

23.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 23.6 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à TRENSURB nos 15 (quinze) dias consecutivos anteriores à exaustão do prazo.

23.8 O Recebimento Definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

24 VIGÊNCIA E PRAZOS

24.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, podendo ser renovado por igual ou menor período, até o limite de 60

(sessenta) meses, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB – RILC.

24.2 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

25 REAJUSTE

25.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da assinatura do contrato, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

25.2. Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo. A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão temporal.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, apurado mediante procedimento administrativo específico, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, o reajuste obedecerá a legislação pertinente, incluindo o Decreto nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994."

26 GARANTIA DA EXECUÇÃO

26.1 GARANTIA TÉCNICA

26.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar garantia, às suas expensas, para o surgimento de eventuais manifestações patológicas nas edificações, durante o prazo de 01 (um), 03 (três) ou 05 (cinco) anos, conforme o tipo de falha apresentado segundo os

sistemas relacionados na tabela 2 da NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes .

26.1.2 No caso das manifestações patológicas envolverem a solidez ou segurança da edificação, o prazo aplicável é de 05 (cinco) anos, conforme o artigo 618 do Código Civil.

26.1.3 Os prazos acima citados iniciam a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Sempre que acionada a garantia, seu respectivo prazo será suspenso, sendo esse período acrescido ao tempo total da garantia a ser fornecida. O tempo desta interrupção será contado a partir da data de notificação à CONTRATADA até o dia em que os devidos reparos forem efetuados.

26.1.4 Se, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da comunicação formal por parte da TRENSURB, a CONTRATADA não tomar providências para sanar o defeito comunicado, a TRENSURB poderá executar esses reparos e debitar todos os seus custos à CONTRATADA, mantendo em vigor todas as garantias solicitadas para o objeto contratado.

26.2 GARANTIA CONTRATUAL

26.2.1 No tocante à garantia contratual, deverá ser observado o disposto no art. 133º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição.

26.2.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

26.2.3 A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 10% (por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o seu encerramento.

26.2.4 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Administração de Contratos (SEACO) da TRENSURB de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis.

26.2.5 A inobservância do prazo fixado no item 20.2.4 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

26.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

26.2.7 A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de

correspondência encaminhada ao Setor de Administração de Contratos (SEACO) da TRENSURB, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

26.2.8 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro-Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

27 ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços realizada seguiu o disposto no art. 17º, parágrafos terceiro, quarto e quinto, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição, transcritos abaixo:

“§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de o objeto conter itens catalogados nestas fontes.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no parágrafo anterior, a estimativa de preço global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações especializadas, em bancos de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Na impossibilidade de aferição do custo global com base no parágrafo anterior, poderão ainda ser utilizadas tabelas da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Porto Alegre, tabelas do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER-RS) ou contratações similares realizadas pela própria TRENSURB ou por outros entes da Administração Pública Federal.”

28 PREÇO REFERENCIAL

28.1 O preço referencial estimado para a execução do objeto contratado é de R\$ 437.050,23 (quatrocentos e trinta e sete mil cinquenta reais e vinte e três centavos) (Anexo III 0808816).

28.2 Para a elaboração do orçamento referencial, registra-se que a pesquisa de preços constantes na referida planilha foi realizada de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. A elaboração da planilha orçamentária de referência, cujos respectivos preços unitários foram extraídos de fontes em conformidade com o item 27 do presente Projeto Básico, ocorreu em **Junho de 2026**, fazendo cumprir o princípio da transparência nas aquisições públicas.

28.3 O Percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado aos preços

unitários da planilha orçamentária de referência é de 22,12% para serviços e 14,24% para equipamentos, correspondente ao quartil médio para obras do tipo Construção de Edifícios (maior similaridade ao objeto proposto), conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU - Plenário.

29 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇOS DOS PROPONENTES

29.1 Conforme estabelecido pela Ordem de Serviço Interna DIRAF – OSI-DIRAF 0009/2020, **nas contratações de obras e serviços de engenharia, será adotado o critério de julgamento de Maior Desconto Linear**, ou seja, “a licitante deverá apresentar proposta financeira, distribuindo o valor global obedecendo a mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência da Trensurb, em cada item, respeitando o salário mínimo da respectiva categoria, quando houver, mantendo inalterada a taxa de encargos sociais informada na sua proposta, sob pena de desclassificação da licitante.”

29.2 O critério de julgamento de maior desconto é tratado no Art. 82º, inciso II, parágrafo quarto do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição, transcrito abaixo:

... "Art. 82º. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

...II – maior desconto;...

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores e eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.”

29.3 O percentual de Desconto Linear deverá ser expresso em números com, no máximo, duas casas decimais.

29.4 Os participantes deverão apresentar em suas propostas a composição analítica do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicados aos itens apresentados na Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no Anexo IV (0808817) do presente Projeto Básico.

29.5 Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos preços, sejam unitários ou global, estejam acima dos limites estabelecidos pela TRENSURB, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo III 0808816), assim como preços irrisórios, excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme Art. 56 Lei N.º 13.303/2016 e súmula nº 259 do TCU.

29.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Constatados erros no preenchimento da planilha apresentada pelo proponente, está poderá ser ajustada pelo mesmo, no prazo indicado no Edital, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os

participantes, conforme avaliação do Setor de Compras (SECOM) da Trensurb.

30 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 O início dos serviços será definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO. Posteriormente, será emitida pela SUDEX - Superintendência de Desenvolvimento e Expansão, a Ordem de Início de Serviços (OIS), assinada por ambas as partes, com a data para início efetivo das atividades e a partir da qual passarão a ser contados os prazos de execução e vigência do contrato.

30.2 A emissão desta Ordem de Início de Serviços (OIS) está condicionada à disponibilidade orçamentária da TRENSURB e mediante expedição da sua atinente Nota de Empenho, assim como da apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) pela CONTRATADA, devidamente assinadas e quitadas.

31 ANEXOS DO PRESENTE PROJETO BÁSICO

- Anexo I: Projetos de Referência (0808814);
- Anexo II: Caderno de Especificações Técnicas(0808815);
- Anexo III: Planilha Orçamentária de Referência(0808816);
- Anexo IV: Planilha Proposta em Branco (0808817);
- Anexo V: Planilha Composição BDI(0808818);
- Anexo VI: Planilha Gerenciamento de Resíduos (0808819);
- Anexo VII: Cronograma de Referência (0808820);
- Anexo VIII: Modelo Diário de Obra (0808821);
- Anexo IX: Matriz de Riscos Associada(0808823);

32 DECLARAÇÃO E AUTORIA DO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

32.1 DECLARAÇÃO

A este Projeto Básico e seus anexos aplicam-se a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb (RILC/Trensurb) – 5ª Edição.

32.2 AUTORIA DO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

32.2.1 ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Engº. Civil Rafael Santos Lopes

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro>);

1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2. O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização da licitação:

2.1 A empresa participante deve apresentar COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta licitação.

2.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

2.3 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.4 Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.5 Certidões negativas de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como pelo distribuidor da comarca do principal estabelecimento da empresa (local onde se concentra o maior volume de negócios da instituição), caso este não coincida com a sede indicada no estatuto ou contrato social. Desde que com data de expedição menor que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

2.7. Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Termo de conhecimento do código de ética da Trensurb, conforme minuta constante em anexo deste edital.

2.9. Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.10 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.10.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.10.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n ° 8.683/2016.

2.10.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão apresentar cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.10.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a" , "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo, de 10 % do valor estimado da contratação.

2.11 Será ainda necessária a apresentação de:

Atestado de capacidade técnica, conforme item 7 do Anexo 1 do Edital;

Atestado de visita técnica, conforme item 8 do Anexo 1 do Edital.

3. Os documentos exigidos neste Anexo deverão ser encaminhados ao Pregoeiro **exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil**, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

3.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser

solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

NAZUR TELLES GARCIA

Diretor Presidente

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA DA TRENSURB e DO PROTOCOLO DA TRENSURB DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Protocolo da TRENSURB de Prevenção e Combate ao Assédio, disponível no sítio eletrônico da empresa.

3 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

4 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 04

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º.

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a
declarante informa que: I -
preenche os seguintes
requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 4.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

(ELABORADA PELA GEJUR)

CONTRATO DE SERVIÇO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS CIVIS REMANESCENTES E FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS QUADROS DE COMANDO E PAINÉIS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DA BACIA RODOFERROVIÁRIA DA TRENSURB., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo Administrativo nº 0000958.00001053/2026-86

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico Nº 129/2026

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o serviço comum de Engenharia para conclusão das obras civis remanescentes e fornecimento, instalação, testes e comissionamento dos quadros de comando e painéis elétricos do sistema de drenagem da Bacia Rodoferroviária da TRENSURB., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo a contratada executar o objeto contratual dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei, ou até a finalização do escopo contratual.

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - Tel.: (51) 3363-8000 - Fax: (51) 3363-8166

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA remunerará a CONTRATANTE pelo uso do espaço e utilização das instalações físicas o valor mensal de R\$ 1.064,84 (um mil e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a título de aluguel pela exploração comercial dos serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00001053/2026-86, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do

objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive os de transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o

manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de forma célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas

especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I

da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não

divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.